



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL

A Prefeitura do Município de Tietê torna público que fará realizar licitação, na modalidade de Chamamento Público para Credenciamento, nos termos da Lei de Licitações, Lei nº 14.133 de 2021, da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei nº 13.709/2018 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº: 01/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 185/2026

ÓRGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA

DATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES: 10/02/2026

HORÁRIO: 13h00min

DO OBJETO

Constitui como objeto o Chamamento Público para o “Credenciamento de blocos carnavalescos para apresentação artística na programação do Carnaval 2026”.

PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

As apresentações ocorrerão conforme cronograma estipulado pela Secretaria de Turismo e Cultura.

O prazo de execução do objeto do contrato se dará no período compreendendo de **13/02/2026 a 17/02/2026**.

O prazo de vigência do contrato será de 02 (dois) meses, compreendendo de **12/02/2026 a 11/04/2026**.

DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Para o futuro contrato, os valores a serem pagos serão através de despesa orçamentária consignada no cronograma da Secretaria requisitante.

1. RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E SESSÃO PÚBLICA DO CHAMAMENTO

1.1. Os envelopes deverão ser protocolados no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Tietê, localizada na Praça Dr. J. A. Correa, nº 01, Centro – Tietê/SP, até a data e horário marcados para se realizar a sessão do credenciamento.

1.2. Na hora e local indicado no preâmbulo serão observados os seguintes procedimentos pertinentes a este **CHAMAMENTO**:

1.2.1. Credenciamento dos representantes legais das proponentes;

1.2.2. Recebimento dos envelopes “Documentação de Habilitação”;

1.2.3. Abertura dos envelopes “Documento de Habilitação”;

1.2.4. Abertura de oportunidade aos presentes para que manifestem sua eventual intenção de interpor recurso, registrando-se em ata a síntese das razões de recorrer;

1.2.5. Adjudicação do objeto e encaminhamento dos autos do processo à autoridade competente para homologação, na hipótese de não ter havido interposição de recursos.

1.3. Os documentos de Habilitação apresentados serão digitalizados e as vias físicas estarão disponíveis para serem retirados pelos Proponentes no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da homologação do processo. Não sendo, os mesmos serão descartados nos moldes previstos no Art. 46 da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO





Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

2.1. Poderão participar desta Licitação Proponentes que possuam objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

2.2. Fica expressamente proibida a inscrição por Proponente que seja servidor pertencente ao quadro da Administração Pública Municipal.

3. INFORMAÇÕES

3.1. As informações relativas a este **CHAMAMENTO PÚBLICO** poderão ser obtidas junto a Secretaria de Turismo e Cultura pelo telefone (15) 3285-3338 ou através do e-mail cultura@tiete.sp.gov.br.

4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado através de meio eletrônico, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do credenciamento.

4.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no credenciamento.

4.3. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do credenciamento.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. No dia e hora estabelecidos no preâmbulo deste edital, será realizado em sessão pública, o credenciamento dos representantes das proponentes, o recebimento e abertura dos envelopes "Documentação de Habilitação".

5.2. Aberta a sessão, o representante legal da proponente deverá credenciar-se junto ao servidor designado, devidamente munido de instrumento que o legitime a participar do **CHAMAMENTO** e de sua cédula de identidade ou outro documento equivalente.

5.2.1. O credenciamento far-se-á por um dos seguintes meios:

- a) Instrumento público ou particular, pelo qual a proponente tenha outorgado poderes ao credenciado para representá-la em todos os atos do credenciamento, para recorrer ou desistir de recurso, conforme modelo constante no Anexo II, devendo estar acompanhado do contrato.
- b) Cópia do contrato social da proponente, quando sua representação for feita por um de seu (s) representante (s) legal (is).

6. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. Os envelopes dos Documentos de Habilitação deverão ser apresentados devidamente lacrados, distintos e numerados, da seguinte forma: 01 – Documentos de Habilitação".

6.1.1. Os documentos deverão ser apresentados em única via, serão rubricados e assinados pelos representantes legais das Proponentes e não poderão conter emendas, rasuras ou entrelinhas.

7.1. A documentação relativa à habilitação jurídica consiste em:

7.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;





Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

7.1.2. Certificado do MEI, no caso de Microempreendedor Individual;

7.1.2. Ato constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registrados, em se tratando de sociedade comercial.

7.2. A documentação relativa à regularidade fiscal consiste em:

7.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

7.2.2. Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS, que deverá ser feita através da apresentação do CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

7.2.3. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;

7.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

7.2.5. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativa à sede ou ao domicílio da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do credenciamento;

7.2.6. Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal da sede ou do domicílio da proponente relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação;

7.2.7. Declaração assinada pelo responsável da Proponente de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre à menores de 18 (dezoito) anos, e qualquer trabalho à menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante do Anexo III, em cumprimento do disposto no artigo 68, inciso VI da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2.8. Referente às certidões constantes no item 7.2 serão aceitas Certidões **POSITIVAS COM EFEITO DE NEGATIVA**.

7.2.9. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, sendo a Proponente enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.2.10. A não regularização da documentação prevista no subitem 7.2.9, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se a convocação das proponentes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 155, inciso VI da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS

8.1. Os documentos poderão ser apresentados por cópia autenticada por cartório competente ou poderão ainda ser autenticados pela equipe de apoio previamente a sessão pública ou na própria sessão do credenciamento, desde que o representante esteja munido das vias originais, ou ainda através de publicação em órgão da imprensa oficial, os quais serão retidos para oportuna juntada aos autos do competente processo administrativo.





Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

8.2. Os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de lei específica ou do próprio documento, será considerado o prazo de validade de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua emissão.

8.3. Os documentos emitidos pela internet poderão ser conferidos pela equipe de apoio, se necessário.

8.4. Os contratos e os aditamentos deles decorrentes, deverão ser assinados através de assinatura eletrônica classificada como simples ou avançada, em consonância ao disposto nos incisos I e II do artigo 4º da Lei nº 14.063/2020, conforme previsto no parágrafo único do Art. 59 do Decreto Municipal 7.886/2026.

9. DOS PROCEDIMENTOS

9.1. Os procedimentos deste **CHAMAMENTO** serão conduzidos pelo Agente de Contratação, contando com o auxílio da equipe de apoio.

9.2. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, as proponentes participantes do credenciamento serão declaradas habilitadas.

9.3. Qualquer proponente poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais proponentes, após intimadas pela Administração Pública, para apresentar as contrarrazões, sendo-lhes assegurada imediata vista dos autos do processo.

9.4. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insusceptíveis de aproveitamento.

9.5. A ausência de manifestação imediata e motivada da proponente implicará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação.

9.6. Julgados os recursos, será adjudicado o objeto à proponente e homologado o credenciamento.

9.7. Caso o número de proponentes seja superior ao previsto, será aplicado o critério previsto no Inciso II do Art. 60 da Lei 14.133/2021 para definição da ordem classificatória para prestação do serviço. Entretanto, remanescendo a condição de empate, será realizado sorteio em sessão pública, apresentando-se como mecanismo de desempate final.

9.8. Outros constantes no Termo de Referência.

10. DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

10.1. Para os futuros contratos, os valores pagos serão despendidos da despesa orçamentária consignada no cronograma da Secretaria requisitante, sendo o valor máximo de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), no limite de seis proponentes, sendo um proponente para cada item, conforme tabela abaixo:

	ITEM	UNIDADE	ESTIMADO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Bloco Carnavalesco - Tipo A	Unidade/serviço	05	R\$ 17.000,00	R\$ 85.000,00
02	Bloco Carnavalesco - Tipo B	Unidade/serviço	05	R\$ 5.000,00	R\$ 25.000,00
TOTAL: R\$ 110.000,00					





Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

10.2. O pagamento pelo serviço acontecerá em parcela única, em até 30 dias corridos após a baixa da respectiva nota fiscal no sistema de gestão e fiscalização de contratos.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

11.1. Indicar responsável pela fiscalização do futuro contrato.

11.2. Comunicar a proponente sobre qualquer irregularidade durante a vigência do mesmo.

11.3. Outras constantes no Termo de Referência.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE

12.1. A proponente obriga-se a:

12.1.1. Responsabilizar-se pelo objeto, sem ônus para o Município;

12.1.2. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Tietê;

12.1.3. Atender as disposições constantes no Memorial Descritivo;

12.1.4. Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato.

12.2. Outras constantes no Termo de Referência.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As sanções administrativas serão: advertência e impedimento de licitar e contratar com Prefeitura do Município de Tietê e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fulcro no Título IV - Das Irregularidades, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas, da Lei n. 14.133/2021.

13.2. A penalidade de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do art. 155, da Lei nº 14.133/21, qual seja, dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.3. A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura de Tietê será aplicada, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos seguintes casos:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - dar causa à inexecução total do contrato;

III - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação;

IV - ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado;

V – descumprir os prazos e condições previstas no futuro contrato.

13.4. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:





Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

I – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

13.5. É admitida a reabilitação da Proponente perante a Prefeitura do Município de Tietê, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, exigindo, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

III - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

IV - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos.

13.6. Na aplicação das penalidades acima serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

13.7. Ocorrendo caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado e aceito pela Contratante, a Proponente ficará isenta das penalidades.

13.8. A credenciada estará sujeita à penalidade de multa, observado:

13.8.1. As sanções aplicadas a credenciados para o item “bloco tipo a” terão variação de acordo com o descumprimento das alíneas previstas no subitem 3.1.1 sendo:

- a) Não cumprimento do item a): dedução de 47.06% (R\$8.000,00) sobre o valor total;
- b) Não cumprimento do item b): dedução de 5.88% (R\$1.000,00) sobre o valor total;
- c) Não cumprimento do item c): dedução de 11.76% (R\$2.000,00) sobre o valor total;
- d) Não cumprimento do item d): dedução de 23.56% (R\$4.000,00) sobre o valor total;
- e) Não cumprimento do item e): dedução de 5.88% (R\$1.000,00) sobre o valor total;
- f) Não cumprimento do item f): dedução de 5.88% (R\$1.000,00) sobre o valor total.

13.8.2. As sanções aplicadas a credenciados para o item “bloco tipo b” terão variação de acordo com o descumprimento das alíneas previstas no subitem 3.1.2. sendo:

- a) Não cumprimento do item a): dedução de 50% (R\$2.500,00) sobre o valor total;





Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

13.9. Na hipótese da Proponente não efetuar o recolhimento da notificação de cobrança, a Prefeitura inscreverá o valor em dívida ativa.

14. DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

14.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

IV - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão.

14.3. O descumprimento, por parte da Proponente, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará a Contratante o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

14.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O presente **CHAMAMENTO** poderá ser anulado ou revogado, nas hipóteses previstas em lei, sem que tenham as proponentes direito a qualquer indenização.

15.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Tietê/SP, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas deste Edital.

16. DOS ANEXOS

16.1. Constituem anexos deste edital:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Modelo de Instrumento de Credenciamento de Representante

Anexo III – Modelo de Declaração Unificada

Anexo IV – Minuta do Termo de Contrato

Tietê, 29 de janeiro de 2026

Leonardo Miguel Campos
Agente de Contratação

José Carlos Regonha Júnior
Prefeito





Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I **TERMO DE REFERÊNCIA**

1. Do objeto

- 1.1. Este termo de referência tem como objeto o credenciamento de blocos carnavalescos para apresentação artística na programação do Carnaval 2026.

2. Da justificativa

- 2.1. O carnaval é considerada a maior festa popular brasileira, elemento de fortíssima expressão da cultural nacional. Desta forma, a contratação de apresentações artísticas através de blocos carnavalescos se justifica pela promoção da preservação das tradições dos desfiles de rua, pelo potencial de alavancar o turismo e o desenvolvimento econômico através da programação e pela promoção do acesso à cultura e do bem-estar social. Salienta-se ainda que tais contratações atendem expectativas do público-alvo do evento e retornam os benefícios supracitados.

3. Memorial descritivo

- 3.1. Serviço de apresentação artística de bloco carnavalesco, podendo o bloco ser classificado como “tipo a” ou “tipo b” conforme subitens seguintes;

3.1.1. É considerado como bloco “tipo a” o conjunto de foliões contendo:

- a) Mínimo de 100 (cem) participantes totais, sendo no mínimo 30 (trinta) integrantes identificados com fantasias e/ou adereços e 70 (setenta) identificados com abadás personalizados do bloco, constando obrigatoriamente a inscrição “Carnaval Tietê 2026” na estampa;
- b) Comissão de frente com o mínimo de 05 (cinco) integrantes de acordo com o enredo escolhido;
- c) Samba-enredo original;
- d) Bateria formada por instrumentos percussivos como caixa, bumbo, cuíca, reco-reco, tamborim, entre outros, composta por no mínimo 20 (vinte) integrantes;
- e) No mínimo 01 (um) porta-standart devidamente caracterizado carregando a bandeira ou standart do bloco durante a apresentação;
- f) No mínimo 01 (um) puxador de samba de gênero indiferente que deverá interpretar o samba-enredo ao longo da apresentação, podendo ser acompanhado por instrumentos harmônicos como o cavaco ou similares;

3.1.2. É considerado como bloco “tipo b”:





Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

- a) Mínimo de 50 (cinquenta) participantes, sendo no mínimo 20 (vinte) integrantes identificados com fantasias e/ou adereços e 30 (trinta) identificados com abadás personalizados do bloco, contendo a inscrição “Carnaval Tietê 2026” na estampa.

3.2. Quantitativo estimado:

ITEM		QUANTIDADE	VALOR UN.	SUBTOTAL
01	Bloco Carnavalesco – Tipo A	05	R\$17.000,00	R\$85.000,00
02	Bloco Carnavalesco – Tipo B	05	R\$5.000,00	R\$25.000,00
Total:				R\$110.000,00

- 3.3. Local de prestação dos serviços: R. Lara Campos, S/N – Centro - Tietê/SP – 18.530.037 (ref.: trecho entre o cruzamento com a R. Enock Barreira de Macedo até as Lojas CEM);
- 3.4. Data estimada da prestação do serviço: Entre 14/02/2026 e 16/02/2026 conforme definição da comissão organizadora;
- 3.5. Horário estimado da prestação do serviço: Entre 20:00 e 23:59, conforme definição da comissão organizadora;
- 3.6. O tempo de apresentação para blocos “tipo a” será de no mínimo 40 (quarenta) minutos e no máximo 60 (sessenta) minutos;
- 3.7. O tempo de apresentação para blocos “tipo a” será de no mínimo 30 (trinta) minutos e no máximo 40 (quarenta) minutos;
- 3.8. Será considerada encerrada a apresentação quando o último integrante identificado do bloco cruzar a linha definida no subitem 3.3;
- 3.9. A concentração dos blocos será realizada com 40 minutos de antecedência da apresentação em local a ser definido pela Comissão Organizadora;
- 3.10. Os serviços prestados serão formalizados em contrato com vigência de 13/02/2026 a 17/02/2026.

4. Dos requisitos da contratação

- 4.1. Serviço prestado por constituinte de pessoa jurídica com ramo de atividades compatível com o objeto, sendo esta considerada a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) número 8230-0/01;





Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

4.2. Habilitação fiscal comprovada mediante apresentação de certificados de regularidade conforme legislação, a serem definidos pelo departamento de licitações em edital.

5. Responsabilidades das partes

- 5.1. Em caso de risco de adiamento por conta de adversidades climáticas, a CONTRATADA deverá ser comunicada formalmente, com o mínimo de 08 (oito) horas de antecedência sobre a decisão por parte da CONTRATANTE;
- 5.2. Apresentações adiadas serão remanejadas para outra data dentro da programação, conforme definição da comissão organizadora, devendo a CONTRATANTE notificar a CONTRATADA com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;
- 5.3. De modo a mitigar possíveis acidentes, A CONTRADA é expressamente proibida de utilizar artefatos pirotécnicos, respondendo de forma solidária por eventuais intercorrências decorrentes do descumprimento da norma;
- 5.4. De modo a mitigar possíveis acidentes, A CONTRATADA é expressamente proibida de utilizar animais vivos, respondendo de forma solidária por eventuais intercorrências decorrentes do descumprimento da norma;
- 5.5. Em caso da participação de menores de idade no desfile, caberá à CONTRATADA solicitar autorização junto aos responsáveis legais e ao Conselho Tutelar do Município, respondendo de forma solidária por eventuais intercorrências decorrentes do descumprimento da norma;
- 5.6. Questões relacionadas ao não cumprimento ou cumprimento parcial do objeto serão dirimidas através da fiscalização e gestão do contrato, a serem nomeadas em minuta contratual, da qual constarão suas atribuições conforme a legislação vigente;

6. Das sanções propostas

- 6.1. As sanções aplicadas a credenciados para o item "bloco tipo a" terão variação de acordo com o descumprimento das alíneas previstas no subitem 3.1.1 sendo:
 - a) Não cumprimento do item a): dedução de 47.06% (R\$8.000,00) sobre o valor total;
 - b) Não cumprimento do item b): dedução de 5.88% (R\$1.000,00) sobre o valor total;
 - c) Não cumprimento do item c): dedução de 11.76% (R\$2.000,00) sobre o valor total;
 - d) Não cumprimento do item d): dedução de 23.56% (R\$4.000,00) sobre o valor total;
 - e) Não cumprimento do item e): dedução de 5.88% (R\$1.000,00) sobre o valor total;
 - f) Não cumprimento do item f): dedução de 5.88% (R\$1.000,00) sobre o valor total.





Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

6.2. As sanções aplicadas a credenciados para o item “bloco tipo b” terão variação de acordo com o descumprimento das alíneas previstas no subitem 3.1.2 sendo:

a) Não cumprimento do item a): dedução de 50% (R\$2.500,00) sobre o valor total;

6.3. As sanções serão cumulativas e aplicadas pelo departamento de gestão de contratos no ato do pagamento;

6.4. Outras sanções podem ser definidas pelos departamentos competentes.

7. Do fluxo do credenciamento

7.1. Este processo de credenciamento preverá o limite de proponentes conforme tabela constante no subitem 3.2;

7.2. Caso o número de proponentes seja superior ao previsto, será aplicado o critério previsto no Inciso II do Art. 60 da Lei 14.133/2021 para definição da ordem classificatória para prestação do serviço. Entretanto, remanescendo a condição de empate, será realizado sorteio em sessão pública, apresentando-se como mecanismo de desempate final;

7.3. Este processo de credenciamento receberá propostas em até sete dias úteis após a publicação, devendo a documentação ser protocolada no departamento de licitações.

8. Da fiscalização das atividades

8.1. A fiscalização dos serviços prestados pelos credenciados será realizada excepcionalmente por comissão organizadora designada através da portaria 21.522/2026, devendo eventualidades ser informadas à gestão contratual mediante relatório circunstanciado para providências cabíveis, inclusive as sanções previstas no subitens 6.6 e 6.7.

9. Do cronograma financeiro

9.1. O pagamento pelos serviços prestados se dará em parcela única, em até 30 (trinta) dias corridos após baixa da respectiva nota fiscal no módulo de gestão contratual e programação da liquidação mediante laudo do órgão requisitante, a qual deverá ser apresentada até o quinto dia útil posterior à prestação do serviço.

Tietê, 19 de janeiro de 2026.

Winglestom Felipe dos Santos Foltran
Secretário de Turismo e Cultura
Matrícula 22138





Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II MODELO DE INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTE

Chamamento Público nº 01/2026
Processo Administrativo nº 185/2026

(A ser elaborado em papel timbrado da proponente)

Pelo presente instrumento, a proponente, inscrita no CNPJ sob o nº, através de seu representante legal, **credencia** o (a) Sr. (a), inscrito (a) no CPF sob o nº, outorgando-lhe plenos poderes para representá-lo (a) na sessão pública do **CHAMAMENTO PÚBLICO**, em especial para interpor recursos ou deles desistir.

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal)

OBS. DECLARAÇÃO FORA DOS ENVELOPES.





Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III MODELO DE DECLARAÇÃO – UNIFICADA

Chamamento Público nº 01/2026
Processo Administrativo nº 185/2026

A PROPONENTE (NOME), ENDEREÇO, CNPJ (SE FOR PESSOA JURÍDICA)

Declara para os devidos fins, nunca ter sido declarada inidônea para licitar e celebrar contratos com a administração pública, e que está de acordo com as exigências do presente Edital;

Declara sob as penalidades da lei, que não existe fato superveniente impeditivo contra sua habilitação, assim como se obriga a declarar a ocorrência de fatos futuros;

Declara que não possui em seu quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal de 1988.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ();

Declara que cumpre os requisitos de Habilitação.

(local e data)
(representante legal)

(Obs: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)





Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IV MINUTA DO TERMO DE CONTRATO Nº xxx/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TIETÊ

PROPONENTE:

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº: 01/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 185/2026

Aos dias do mês de do ano de dois mil e vinte e seis, nesta cidade de Tietê, Estado de São Paulo, as partes de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TIETÊ**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Praça Dr. J. A. Corrêa, nº 01, Centro, Tietê/SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 46.634.598/0001-71, neste ato representada pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Senhor **José Carlos Regonha Júnior**, portador do CPF/MF sob o nº 270.646.918-84, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a proponente, pessoa jurídica de direito privado, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº, neste ato representada por, doravante denominada **PROPONENTE**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato, em face do resultado do **CHAMAMENTO**, que se regerá pela Lei de Licitações, Lei nº 14.133 de 2021, da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei nº 13.709/2018 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, bem como as disposições previstas no Decreto 7.886/2026, e as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui como objeto o Chamamento Público para “**Credenciamento de blocos carnavalescos para apresentação artística na programação do Carnaval 2026**”, de acordo com o Termo de Referência e demais disposições constantes do edital e respectivos anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

2.1. Para o contrato, o valor pago será conforme valor abaixo especificado:

ITEM	UNIDADE	ESTIMADO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Bloco Carnavalesco - Tipo A	Unidade/serviço	xx	R\$
02	Bloco Carnavalesco - Tipo B	Unidade/serviço	xx	R\$
				TOTAL: R\$

2.2. O pagamento acontecerá em parcela única, em até 30 (trinta) dias corridos após a baixa da respectiva nota fiscal no sistema de gestão e fiscalização de contratos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1. As apresentações ocorrerão conforme cronograma estipulado pela Secretaria de Turismo e Cultura.

3.2. O prazo de execução do objeto do contrato se dará no período compreendendo de **13/02/2026 a 17/02/2026**.

3.3. O prazo de vigência do contrato será de 02 (dois) meses, compreendendo de **12/02/2026 a 11/04/2026**.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

4.1. Indicar responsável pela fiscalização do presente contrato.

4.2. Comunicar a proponente sobre qualquer irregularidade durante a vigência do mesmo.

4.3. Outras constantes no Termo de Referência.





Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE

5.1. A proponente obriga-se a:

5.1.1. Responsabilizar-se pelo objeto, sem ônus para o Município;

5.1.2. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Tietê;

5.1.3. Atender as disposições constantes no Memorial Descritivo;

5.1.4. Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato;

5.1.5. Outras constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. As sanções administrativas serão: advertência e impedimento de licitar e contratar com Prefeitura do Município de Tietê e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fulcro no Título IV - Das Irregularidades, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas, da Lei n. 14.133/2021.

6.2. A penalidade de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do art. 155, da Lei nº 14.133/21, qual seja, dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

6.3. A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura de Tietê será aplicada, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos seguintes casos:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - dar causa à inexecução total do contrato;

III - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação;

IV - ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado;

V - descumprir os prazos e condições previstas no presente contrato.

6.4. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

6.5. É admitida a reabilitação da Proponente perante a Prefeitura do Município de Tietê, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, exigindo, cumulativamente, os seguintes requisitos:





Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

III - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

IV - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos.

6.6. Na aplicação das penalidades acima serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

6.7. Ocorrendo caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado e aceito pela Contratante, a proponente ficará isenta das penalidades.

6.8. A credenciada estará sujeita à penalidade de multa, observado:

6.8.1. As sanções aplicadas a credenciados para o item "bloco tipo a" terão variação de acordo com o descumprimento das alíneas previstas no subitem 3.1.1 sendo:

- a) Não cumprimento do item a): dedução de 47.06% (R\$8.000,00) sobre o valor total;
- b) Não cumprimento do item b): dedução de 5.88% (R\$1.000,00) sobre o valor total;
- c) Não cumprimento do item c): dedução de 11.76% (R\$2.000,00) sobre o valor total;
- d) Não cumprimento do item d): dedução de 23.56% (R\$4.000,00) sobre o valor total;
- e) Não cumprimento do item e): dedução de 5.88% (R\$1.000,00) sobre o valor total;
- f) Não cumprimento do item f): dedução de 5.88% (R\$1.000,00) sobre o valor total.

6.8.2. As sanções aplicadas a credenciados para o item "bloco tipo b" terão variação de acordo com o descumprimento das alíneas previstas no subitem 3.1.2. sendo:

- a) Não cumprimento do item a): dedução de 50% (R\$2.500,00) sobre o valor total;

6.9. Na hipótese da Proponente não efetuar o recolhimento da notificação de cobrança, a Prefeitura inscreverá o valor em dívida ativa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

7.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

7.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:





Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

IV - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão.

7.3. O descumprimento, por parte da Proponente, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará a Contratante o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interposição judicial e/ou extrajudicial.

7.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

8.1. A Contratante exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução do objeto contratado, a qualquer hora.

8.2. A fiscalização do contrato será feita pelo Departamento de Fiscalização, através do coordenador do respectivo Departamento – Matheus Vinícius de Oliveira.

8.3. A gestão do contrato será feita pelo Departamento de Gestão de Contratos, através da chefe do respectivo Departamento – Suelen Citroni Matos Schincariol.

8.4. Será de responsabilidade da fiscalização:

I - acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;

II - propor ao Controle Interno a deflagração de processo administrativo disciplinar, para aplicação de penalidades, em decorrência de descumprimento de cláusulas contratuais;

III - registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato;

IV - decidir pela rejeição, no todo ou em parte, da execução do objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, observado o termo de referência;

V - exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos no contrato e instrumentos dele decorrentes;

VI - comunicar ao Departamento de Gestão de Contratos, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público.

8.5. Será de responsabilidade da gestão do contrato:

I - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

II - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

III - inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tietê, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.





Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

9.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Tietê, ... de de

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIETÊ
CONTRATANTE**

**(RAZÃO SOCIAL)
PROPONENTE**

**Testemunha 01
Nome:**

**Testemunha 02
Nome:**





Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIETÊ

PROPONENTE: _____

TERMO DE CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: “Credenciamento de blocos carnavalescos para apresentação artística na programação do Carnaval 2026”

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela comodatária e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração (ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Tietê, xx de xxxx de 2026

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____





Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela Proponente:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela Prefeitura:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA PREFEITURA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR (ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F760-78B0-4A10-B3ED

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LEONARDO MIGUEL CAMPOS (CPF 350.XXX.XXX-19) em 29/01/2026 16:56:26 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JOSE CARLOS REGONHA JUNIOR (CPF 270.XXX.XXX-84) em 29/01/2026 23:29:24 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tiete.1doc.com.br/verificacao/F760-78B0-4A10-B3ED>